



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI N.º 1066 DE 30 DE MAIO DE 2011

Desafeta o bem imóvel para o fim que indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica desafetada uma área de 4.000m², constante da Área Institucional I, localizada no Loteamento Moradas do Planalto, e que será destinada a implantação de clube de serviços.

Art. 2.º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar, mediante Processo Licitatório, o bem imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, conforme determinação do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sobral – CDE, instituído pela Lei nº 313/2001.

Art. 3.º O eventual descumprimento dos termos expostos na doação disposta nesta Lei, decorrido o prazo de 02 (dois) ano da homologação da licitação, ensejará a reversão do bem doado para o patrimônio do Município de Sobral.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de maio de 2011.


JOÃO ALBERTO ADEODATO JÚNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

SOBRAL
Visto
José Clito
Proc. 11111



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 940/11
Ref. Projeto de Lei nº 1335/11**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual
“Desafeta o bem imóvel para o fim que indica, e dá outras
providências.” aprovado pela Augusta Câmara Municipal de
Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA** e
IRRESTRITA.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de maio de 2011.**


**JOÃO ALBERTO ADEODATO JÚNIOR
Prefeito Municipal em Exercício**

SOBRAL
Visto
José Clito
Proc. 1335/11